

## Comentários ao ISS nas operações com cartões de crédito e débito (I)

### Alguns conceitos e definições

O cartão de crédito é um meio para facilitar as transações financeiras, notadamente nas operações comerciais e de serviços, e utilizado, também, para saques de dinheiro a vista ou a crédito. O cartão, por si só, é um documento de identificação, pelo qual o portador é credenciado a efetuar as operações desejadas mediante sua simples apresentação. O cartão pode ser das seguintes modalidades:

Cartão de Crédito – meio de pagamento que tem uma linha de crédito pré-definida pelo emissor do cartão, aprovada após levantamento cadastral do portador;

Cartão de Débito – meio eletrônico de pagamento vinculado a uma conta bancária em instituição financeira, utilizado para saques e aquisição de bens e serviços, se houver saldo ou limite disponível no momento da transação;

Cartão “*private label*” – meio eletrônico de uso privativo, como “cartão-salário”, cartão exclusivo de uma rede de lojas, etc.

O Banco Central define desta forma: “Cartão de Crédito é um serviço de intermediação que permite ao consumidor adquirir bens e serviços em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, mediante a comprovação de sua condição de usuário”.

Na verdade, o cartão é apenas o instrumento físico de uso, do qual se irradiam diversas operações, tais como compras de mercadorias e saques de dinheiro em caixas eletrônicos, combinadas ou não com operações de empréstimos ou de adiantamento de recursos.

Nas relações negociais de operações com cartões magnéticos, temos diversas figuras participantes, entre as quais destacamos:

A) O Emissor do cartão: são os bancos e as empresas prestadoras de serviços que emitem e gerenciam o cartão de crédito. O emissor é quem, de fato, financia o crédito do cartão e, portanto, estabelece a taxa de juros, assim como os limites de crédito. O Emissor não deixa de ser quem exerce o controle dos usuários de cartões.

B) O Usuário do cartão: são os titulares do cartão magnético, também chamados de beneficiários ou aderentes habilitados pelo Emissor ao uso de seus cartões. Em geral, são correntistas do Banco Emissor.

C) Administradora, Credenciadora, Operadora ou Adquirente: são as pessoas jurídicas que credenciam Estabelecimentos Comerciais para aceitação dos cartões como meios eletrônicos de pagamento na aquisição de bens e serviços

---

# Consultor Municipal

---

e que disponibilizam soluções tecnológicas e meios de conexão aos sistemas dos Estabelecimentos Comerciais para fins de captura e liquidação das transações efetuadas por meio dos cartões. As principais administradoras atuantes no Brasil são a Cielo e a Redecard.

D) Estabelecimento Comercial: são as pessoas jurídicas (comércio varejista em geral, prestadores de serviço, atacadistas, entre outros) e as pessoas físicas prestadoras de serviços que para aceitarem cartões de crédito e/ou débito como forma de pagamento são afiliados a uma Administradora.

E) Bandeira: são as pessoas jurídicas que oferecem a organização e normas operacionais necessárias ao funcionamento do sistema de cartão. A bandeira licencia o uso de sua logomarca para cada um dos Emissores e Administradoras, a qual está indicada nos Estabelecimentos Comerciais e impressa nos respectivos cartões. As principais bandeiras atuantes no Brasil são a Visa (Visa International Service Association) e a Mastercard (Mastercard International).

F) Processadora: são as empresas responsáveis pela parte operacional dos cartões, como o processamento de faturas e o atendimento ao cliente. As principais processadoras no Brasil são: Orbitall, CSU, Equifax e Unnisa. Prestam serviços para as Credenciadoras ou para estabelecimentos comerciais que possuem cartão próprio.

## Os contratos

Ainda a respeito das relações negociais, destacam-se dois grandes contratos:

A) Contrato entre o Emissor e o Usuário: trata-se de um contrato de adesão, o que significa que o aderente não tem poderes para determinar alterações nas regras gerais estipuladas no contrato. Simplesmente aceita as regras pré-estabelecidas e passa a integrar o chamado Sistema de Cartões daquele Emissor. Considera-se Sistema o conjunto de processos tecnológicos e operacionais utilizado pelo Emissor para emissão, administração e processamento do cartão.

Vale observar que neste contrato, a responsabilidade civil recai sobre o Banco Emissor, sem qualquer consequência direcionada às Administradoras e às Bandeiras, pois estas não interferem na aceitação do usuário titular do cartão. A Justiça entende assim:

*“Apelação cível. Ação revisional. Cartão de crédito. Ilegitimidade passiva. Demanda ajuizada contra quem cedeu o direito de utilizar a marca Visa, quando deveria ser intentada contra o emissor do cartão, Caixa Econômica Federal, empresa responsável pela emissão e administração dos cartões de crédito. Mantida a sentença de extinção do feito. Apelo improvido”.* (Apelação

# Consultor Municipal

Cível nº 70018235796, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Rel. Des. Helena Ruppenthal Cunha, julgado em 14/03/2007)

*“Cautelar de Exibição de Documentos. Contrato de Cartão de Crédito. Ilegitimidade Passiva da Ré. A Empresa Visa do Brasil Empreendimentos Ltda, apenas concede licença para o uso da marca. Quem oferece serviço de Cartão de Crédito com a Bandeira da marca Visa, entre outras, são as Instituições Financeiras Administradoras de Cartão de Crédito. Logo, no caso em tela, a contratação se operou entre a autora e o Banco Citibank (emissora e administradora do cartão de crédito). Suspensão dos efeitos da condenação. Recurso conhecido e provido parcialmente”. (Apelação Cível nº 0397/2007, Grupo II da 2ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Rel. Des. Cezário Siqueira Neto, julgado em 09/09/2008).*

B) Contrato entre a Administradora e o Estabelecimento Comercial: trata-se de um contrato de adesão, pelo qual o Estabelecimento passa a ser afiliado ao sistema da Administradora, com a instalação de terminais nos seus pontos de venda e aceitando o cumprimento de duas obrigações: de contratar a administradora para administrar a liquidação das transações efetivadas por meio de cartões; e de contratar o Emissor (o Banco) do cartão para que este realize a cobrança do valor da transação junto ao titular.

Observa-se, então, que neste contrato o Banco é partícipe nas relações jurídicas acertadas, cuja atuação é indispensável à concretização de seus efeitos. Tal evidência está indicada na Cláusula 18 do contrato utilizado pela Cielo, a servir de exemplo:

*“18ª - O ESTABELECIMENTO reconhece que a sua adesão ao SISTEMA CIELO implica na contratação da CIELO para administrar a liquidação, e também na contratação do EMISSOR do CARTÃO para que este realize a cobrança do valor da TRANSAÇÃO junto ao PORTADOR, devendo tal valor ser repassado ao ESTABELECIMENTO no prazo acordado com a CIELO, desde que a TRANSAÇÃO tenha sido realizada de acordo com este CONTRATO, e depois de deduzidas a COMISSÃO, taxas e encargos aplicáveis.*

*Parágrafo Primeiro – Quando do recebimento pelo EMISSOR do valor da TRANSAÇÃO em pagamento do valor devido pelo PORTADOR, o EMISSOR poderá deduzir e reter a parte que lhe for aplicável da quantia correspondente à COMISSÃO”.*

De grande importância ao objeto deste comentário é a definição do Domicílio Bancário. Considera-se Domicílio Bancário o Banco, agência e a conta corrente indicada pelo Estabelecimento Comercial para receber os créditos das vendas realizadas por eles por meio do cartão de crédito ou débito. Em outras palavras, todos os resultados de vendas efetuadas através do uso de cartão serão canalizados para uma conta previamente acertada entre o

# Consultor Municipal

Estabelecimento, a Administradora e o Banco. Denomina-se de 'trava' de domicílio, a obrigação de ser mantido o domicílio bancário, pela qual se garante que as vendas realizadas com cartões sejam obrigatoriamente repassadas ao domicílio bancário indicado e escolhido pelo Estabelecimento Comercial.

Deste modo, é possível que uma rede de lojas de uma mesma empresa, por exemplo, espalhada por vários Municípios, tenha um só Domicílio Bancário, no qual se concentra o volume total de receitas decorrentes das vendas de todas as lojas da rede. Este será um aspecto a considerar quando for discutido o local da incidência do ISS.

## **Modelo de operações**

O cruzamento das operações, de forma simplista, dar-se-ia do seguinte modo:

1º - Banco aprova e libera a emissão de cartão para determinado usuário, correntista ou não correntista do Banco;

2º - O portador usa o cartão efetuando compras nos Estabelecimentos por meio do cartão;

3º - A Administradora captura a operação efetuada pelo portador no Estabelecimento e transmite ao Banco Emissor para que este faça o lançamento na conta do respectivo portador ou usuário;

4º - Dentro de um prazo previamente estipulado, os recursos das vendas efetuadas são creditados no Domicílio Bancário do Estabelecimento, mas o Banco, conforme acordado no contrato, debita do valor a ser creditado o montante referente às taxas e tarifas previamente indicadas. Deste modo, o Estabelecimento recebe um valor líquido, resultante do volume de suas vendas menos o montante de taxas e tarifas cobradas em razão da prestação do serviço da Administradora.

Há, também, a frequente possibilidade de o Banco ou a Administradora adiantar recursos para o Estabelecimento, numa operação de adiantamento de crédito ou cessão de recebíveis. O objetivo é o de creditar com maior rapidez o valor das vendas para que o Estabelecimento mantenha o seu capital de giro. Evidente que esse adiantamento tem um custo financeiro, cobrado pelo credor, seja o Banco ou a Administradora. Caso não haja o adiantamento, o resultado líquido das vendas será creditado no prazo médio de 5 dias, nas operações com cartão de débito, e de 28 dias, nas operações com cartão de crédito.

## **Taxas e Tarifas**

A Administradora cobra do Estabelecimento as seguintes taxas e tarifas:

# Consultor Municipal

- I – Taxa de Desconto, cujo percentual varia de acordo com o porte do Estabelecimento e das negociações mantidas entre ambos. Em média, pode girar de 2% a 5% sobre o volume de vendas;
- II – Taxa de Cadastro, no início e nas atualizações;
- III – Taxa de afiliação/anuidade, na adesão e anualmente;
- IV – Taxa por inatividade, se ficar 3 meses sem operar;
- V – Taxa de emissão e envio de extrato em papel quando assim combinado;
- VI – Taxa de emissão de documento em segunda via;
- VII – Taxa de conectividade, pela conexão de cada terminal (mensal);
- VIII – Taxa de liquidação dos valores das transações no domicílio bancário (sobre cada liquidação);
- IX – Taxas operacionais, por qualquer controle anormal ou extraordinário nas transações efetuadas.

Além disso, o Estabelecimento paga aluguel pelo locação dos terminais instalados em suas lojas. E é comum constar um contrato de manutenção dos equipamentos, geralmente firmado com uma empresa do grupo da administradora.

O Banco Emissor cobra do Usuário as seguintes taxas e tarifas:

- I – Tarifa de anuidade – cobrada ao receber o cartão e a cada 12 meses;
- II – Tarifa de manutenção – cobrada quando houver uso do cartão e do limite de crédito;
- III – Tarifa de inatividade – cobrada quando não houver uso do cartão em período igual ou superior a 60 dias;
- IV – Tarifa de 2ª via de senha – cobrada a cada solicitação de 2ª via de senha;
- V – Tarifa de pagamento de contas, inclusive débitos automáticos – cobrada a cada conta;
- VI – Tarifa de saque internacional – cobrada a cada saque no exterior;
- VII – Tarifa de excesso de limite – cobrada a cada excesso ocorrido;
- VIII – Tarifa de análise – cobrada a cada análise de despesa solicitada;
- IX – Tarifa de 2ª via de cartão – cobrada a cada solicitação de cartão.

Os valores dessas taxas variam de Banco para Banco. Apenas como mero exemplo informamos abaixo alguns valores das taxas, conforme divulgação na Internet:

- Tarifa de anuidade – cartão básico – R\$45,00 (Banco do Brasil)
- Tarifa de anuidade – cartão diferenciado – R\$680,00 (Bradesco)
- Avaliação emergencial de crédito – R\$15,00 (Itaú)
- 2ª Via do cartão – R\$5,00 (Caixa Econômica)
- Fornecimento emergencial de novo cartão – R\$30,00 (Banco do Brasil)
- Fornecimento de cópia de comprovante – R\$6,00 (HSBC)
- Pagamento de conta – R\$15,00 (Santander).

# Consultor Municipal

Há de lembrar que o Conselho Monetário Nacional determina que os Bancos façam cobranças de tarifas aos usuários somente relativas aos seguintes serviços de cartão:

Anuidade;  
Segunda via do Cartão;  
Saque em terminal eletrônico;  
Pagamentos de contas;  
Avaliação emergencial do limite de crédito.

Todas as receitas acima são cobradas através de débito em conta corrente dos usuários e dos Estabelecimentos. Quem promove tais débitos é o Banco, tanto para receita própria quanto para repassar valores a favor das administradoras e das bandeiras dos cartões. O destino das receitas pode ser assim explicado:

A) Tarifas cobradas dos usuários de cartões:

Do valor debitado na conta corrente do usuário, o Banco repassa um percentual de mais ou menos 49% para a Administradora, e 4% para a bandeira.

B) Taxas e tarifas cobradas dos Estabelecimentos:

Do valor debitado pelo Banco do domicílio bancário do Estabelecimento, sob o título de Taxa de Desconto, são repassados, em média, 47% para crédito da Administradora, e 4% para crédito da bandeira. O Banco fica com o saldo, ou seja, 49% da receita da Taxa de Desconto. Essa receita é denominada de Taxa de Intercâmbio ou, também, de Intermediação.

Com o intuito de ilustrar, demonstramos abaixo o desempenho da Taxa de Desconto das duas principais Administradoras de Cartão de Crédito/Débito do Brasil no exercício de 2011:

Taxa de Desconto em 2011 – Em milhões de reais (valores arredondados)

Empresa	Total de transações	Taxa de Desconto – valor total	Repasse aos Bancos	Repasse às Bandeiras	Receita líquida
Cielo	315.800	9.800	4.800	392	4.600
Redecard	230.500	6.486	3.501	285	2.700
Totais	546.300	16.286	8.301	677	7.300

Importante registrar que esses valores são aproximados e alguns figurativos, levantados das Demonstrações Financeiras da Cielo e Redecard, publicadas nos jornais (Jornal Valor, de 2/2/2012, da Redecard, e 9/2/2012, da Cielo). Em tais Demonstrações as empresas não apresentam a receita bruta da Taxa de Desconto, mas, sim, o valor já abatido das parcelas do Banco e da Bandeira. Por isso, as receitas dos Bancos e das Bandeiras, acima citadas, são calculadas hipoteticamente.

# Consultor Municipal

Todavia, ainda para exemplo, o Banco Itaú, sócio majoritário da Redecard, registrou uma receita com cartões de crédito/débito no ano de 2011, de R\$7,497 bilhões, decorrente de “receitas de interchange e anuidades de cartões”, conforme explica no Relatório aos Acionistas. Interchange seria a Taxa de Intercâmbio, acima explicada. Vê-se assim que o valor hipotético anotado na tabela, de R\$3,501 bilhões está muito abaixo do valor declarado pela Instituição Financeira.

Da mesma forma, o Relatório dos Demonstrativos Financeiros do 1º Trimestre de 2012, do Bradesco, registra uma receita de serviços com cartões de crédito no valor de R\$1,333 bilhão, lembrando que essa Instituição Financeira é apenas uma das que atuam com a Cielo.

Aliás, o Bradesco declara as seguintes receitas com prestação de serviços no 1º Trimestre de 2012:

Denominação do Serviço	Receita (em R\$ milhares)
Rendas de cartão	1.333.831
Conta corrente (tarifas)	747.981
Administração de fundos	526.094
Operações de crédito (tarifas)	504.554
Cobrança	313.456
Administração de consórcios	143.611
Serviços de custódia e corretagens	116.927
<i>Underwriting</i> /Assessoria financeira	109.070
Arrecadações (tarifas)	78.184
Outras Receitas	121.581
Total	3.995.289
Imposto sobre Serviços pago no trimestre	109.340 (2,73% do total)

Fonte: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) – link de Investidores, em 9/5/2012.

Entretanto, se deduzirmos as rendas de cartão, o ISS recolhido vai atingir o percentual de 4,10% em relação às demais receitas, o que seria mais razoável em termos de alíquota. Esses números comprovam que a receita de cartões de crédito/débito é a maior entre todas as outras (praticamente 50% do total das demais receitas de serviços), e, aparentemente, os Bancos não recolhem o ISS dessa receita, provavelmente por considerar indevida a tributação.

Se considerarmos, por hipótese, a alíquota de 5% do ISS, somente a Taxa de Desconto proporcionaria aos cofres municipais:

Administradoras (considerando a receita líquida auferida): R\$365,0 milhões;

Bancos (Taxa de Intercâmbio): R\$415,0 milhões;

Bandeiras (Cessão de direito de uso da marca): R\$33,8 milhões.

Um total, portanto, de R\$813,8 milhões que seriam injetados nas finanças municipais. Apenas como informação acessória, a Redecard registrou em suas Demonstrações Financeiras o valor de R\$3,406 milhões de recolhimento do

# Consultor Municipal

ISS. Mas, conforme a receita líquida acima (R\$2,700 bilhões), o ISS giraria em torno de R\$135 milhões, somente em relação à Taxa de Desconto. O relatório da Cielo não informa o valor recolhido do imposto.

A receita, porém, não se resume na Taxa de Desconto. As Administradoras auferem receitas provenientes das demais tarifas cobradas dos Estabelecimentos e do repasse, em torno de 50%, que os Bancos transferem por conta das tarifas recebidas dos usuários.

## **Enquadramento na lista de serviços do ISS**

Há quem entenda que as administradoras prestam serviços de intermediação, cujo enquadramento na lista de serviços anexa à Lei Complementar n. 116/03 seria no subitem 10.01 – “Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada” (grifo nosso).

Em nossa opinião, o gênero de serviço especificado no item 10 trata de intermediação, e a administradora de cartão magnético não executa serviços como intermediária. A intermediação ocorre quando uma pessoa coloca-se entre duas pessoas, a fim de servir de mediadora em um negócio ou operação. Efetivado o negócio ou a operação, entre as partes, o intermediador auferir uma remuneração (comissão). O intermediador, portanto, não participa diretamente do contrato de negócio ou de operação. A sua função é a de aproximar pessoas e conseguir que estas pessoas concluam o negócio. O intermediador é um agenciador, porque agencia negócios de terceiros.

Segundo definição de Plácido e Silva, agenciador é a "pessoa que agencia ou encaminha negócios para outras. É desse modo a pessoa que trabalha a comissão ou percentagem sobre as vendas realizadas ou sobre os negócios encaminhados. (...). O agenciador pode apresentar-se como um ligador de negócios, pondo em contato as partes interessadas para que se ajustem, conforme seus interesses, sem que, no entanto, se livre a parte que o incumbiu dessa procura de lhe pagar a devida comissão". Pode receber, nestas condições, o nome de intermediário de negócios. Assim sendo, infere-se que o "agenciador" ou mesmo o "medianeiro" (vocábulo este empregado no mesmo sentido de "intermediário") tem a função de simplesmente aproximar os interessados para a realização do negócio, não mais intervindo depois que o negócio está encaminhado entre os que vão de fato realizá-lo.

Não é, portanto, o caso da Administradora de cartões, pois esta participa diretamente do negócio como parte do contrato. A nosso ver, o enquadramento correto seria o subitem 15.01 (“administração de cartão de crédito ou débito e congêneres”). Pois é exatamente essa a função da administradora: administrar a captura e a liquidação das transações, além de contratar o emissor (Banco)

# Consultor Municipal

para que este realize a cobrança junto ao portador do cartão (Cláusula 18 do contrato da administradora com o Estabelecimento).

Como explica Natália de Nardi Dácomo, “administrar é gerir ou dirigir interesses de alguém. O serviço comporta a atividade de coordenar, supervisionar, controlar trabalhos, executar atos, dar ordens para produzir determinados resultados”. Essa é a função da administradora.

Os Bancos emissores, por sua vez, estão enquadrados no subitem 15.14 da lista de serviços: “Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão de magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres”. Neste ponto, entendemos não haver maiores discussões.

## **Base de cálculo**

Aspecto que possa provocar controvérsias é a definição da base de cálculo. Explicamos: a Cláusula 25ª do contrato de adesão dos Estabelecimentos com a Cielo reza o seguinte:

“Cláusula 25ª - Em decorrência da afiliação e serviços previstos no CONTRATO, o ESTABELECIMENTO pagará uma COMISSÃO, da qual uma parte remunerará os serviços prestados pelo EMISSOR do respectivo CARTÃO ou MEIO DE PAGAMENTO e a outra parte remunerará os serviços prestados pela CIELO.

Parágrafo Único - O valor da COMISSÃO será abatido automaticamente do valor bruto da TRANSAÇÃO e poderá ser diferente em função do tipo de TRANSAÇÃO, tipo de MEIO DE PAGAMENTO, segmento de atuação do ESTABELECIMENTO, e/ou forma de captura de dados, se eletrônica ou manual (maquineta)”.

Observa-se que o Estabelecimento assume o compromisso de pagar a comissão, sendo que esta será repartida entre a Administradora e o Emissor (Banco). Ocorre, porém, que o Banco não participa diretamente deste contrato, dando a entender que existe outro contrato entre a Administradora e o Banco. Sendo assim, a dúvida seria a seguinte:

O valor bruto da comissão seria a base de cálculo da Administradora, ou a base de cálculo seria o valor líquido recebido por ela, depois do repasse da parcela do Banco?

Deixaremos este assunto para ser tratado em outro artigo, pois o tema exige demoradas apreciações. Contudo, merece atenção o fato de que o ISS é, por sua natureza, um imposto cumulativo e a sua base de cálculo é o preço do serviço. Estamos a dizer com isso que, de qualquer forma, temos tanto a Administradora quanto o Banco caracterizados como contribuintes do ISS em relação à receita obtida com a cobrança da referida taxa.

# Consultor Municipal

Cabe lembrar que os Bancos denominam a receita de “Taxa de Intercâmbio”, ou de Intermediação, porém essa receita, geralmente, não é recolhida no Município onde se localiza o Domicílio Bancário do Estabelecimento. Aliás, a nossa convicção é de que o ISS da Taxa de Intercâmbio não é recolhido em nenhum Município, pois sua receita centraliza-se, contabilmente, na matriz ou sede da Instituição Financeira. Bom lembrar que estamos tratando de um valor médio de R\$400 milhões, conforme nosso cálculo acima relativo ao ISS do ano de 2011, e certamente subestimado diante das informações relatadas.

Além da Taxa de Intercâmbio, os Bancos estão sujeitos ao pagamento do ISS em relação às demais tarifas cobradas dos Usuários. Mas, a história mais uma vez se repete. Os Bancos repassam às Administradoras uma parcela da receita dessas tarifas. O repasse gira em torno de 50% da receita bruta e os Bancos somente recolhem o imposto da parcela que lhe é destinada.

## **Local da incidência do ISS**

O primeiro aspecto que gostaríamos de discutir refere-se ao local em que se concretizou o fato gerador do ISS, isto é, o fato imponible que faz nascer o tributo.

Muito se discute sobre o aspecto temporal do ISS, mas ninguém duvida que o ICMS, por exemplo, nasce no momento em que se opera a circulação da mercadoria. Quando o portador do cartão adquire uma mercadoria e efetua o pagamento com o uso do cartão, todos sabem que aquele momento (receber a mercadoria) provoca o surgimento do ICMS.

Todavia, o ISS não surge naquele momento, pelo simples motivo de que o serviço ainda não foi prestado. Deu início a prestação, mas ainda não concluída. A consumação da obrigação ocorrerá quando for feito o débito na conta corrente do usuário ou quando o seu crédito for aceito. Somente neste momento, pode-se dizer que o serviço foi prestado.

Da mesma forma para o lojista. A prestação do serviço pela administradora será concluída quando o dinheiro da compra for creditado na sua conta.

Dito isso, conclui-se que a prestação do serviço, tanto do Banco Emissor quanto da administradora, ocorre na agência bancária. Na agência onde o portador do cartão tem a sua conta e no domicílio bancário do Estabelecimento.

Em decisão sobre o leasing, o Superior Tribunal de Justiça fez a seguinte definição:

(...) No que tange à competência para instituir e cobrar o Imposto Sobre Serviços ISS exigido nas operações de arrendamento mercantil há, igualmente, entendimento firmado no âmbito do STJ, bem como desta Corte Estadual de

---

# Consultor Municipal

---

Justiça no sentido de que o município competente para a cobrança da exação é aquele onde ocorreu o fato gerador, ou seja, o local da prestação do serviço, onde são feitos os contatos com o interessado (captação do cliente) e assinado o respectivo instrumento de contrato, e não o da sede do estabelecimento prestador.

(Ag Reg no AI nº 1.365.195 – Rel. Min. Cesar Asfor Rocha – DJ 5/4/2011).

A usar tal decisão como paradigma, faz-se a pergunta: onde ocorreu o fato gerador do ISS de cartões de crédito? A nosso ver, na agência bancária do portador do cartão e no domicílio bancário do Estabelecimento.

Outra pergunta: onde são feitos os contatos com o interessado (captação do cliente)? Ora, sem dúvida no Município onde o portador do cartão tem conta bancária e no Município onde se localiza o Estabelecimento.

E outra pergunta: onde foi assinado o respectivo instrumento de contrato? Bem, embora a assinatura do contrato não venha a representar prestação de serviço, e, sim, a formalização de negócios futuros, não há dúvida de que o contrato é assinado, na maioria das vezes, no Município onde se localiza o portador do cartão e no Município da sede do Estabelecimento.

O assunto aqui não se esgota e outras ponderações serão trazidas ao curso do tempo. Contudo, entendemos estar muito claro a importância do assunto para os Municípios. Afinal, estamos tratando da maior receita potencial do ISS dentre todas as atividades de prestação de serviços. Falta apenas recebê-la.

Roberto Tauil  
Maio de 2012